

LEI Nº 4.725
DE 05 DE MARÇO DE 2026

(Projeto de Lei nº 151/2023 – Autor: Vereador Carlos Teixeira Filho)

DISPÕE SOBRE O FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO DIFERENCIADA E ADEQUADA AOS ALUNOS INTOLERANTES À LACTOSE MATRICULADOS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE SANTOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ROGÉRIO SANTOS, Prefeito Municipal de Santos, faço saber que a Câmara Municipal aprovou em sessão realizada em 05 de fevereiro de 2026 e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI Nº 4.725

Art. 1º As unidades escolares da rede Municipal de ensino de Santos deverão disponibilizar alimentação diferenciada e adequada às crianças e adolescentes com intolerância à lactose, no âmbito da merenda escolar.

Parágrafo único. É de responsabilidade dos pais ou responsáveis informar à Instituição Escolar sobre a condição de intolerância à lactose, mediante apresentação de atestado médico comprobatório.

Art. 2º Compete ao órgão Municipal responsável pela execução do programa de Alimentação Escolar adotar as medidas necessárias para a aquisição e o fornecimento de alimentos processados ou preparados que não contenham lactose, ainda que fornecidos por empresas terceirizadas.

Parágrafo único. Os alimentos fornecidos por terceiros deverão conter, obrigatoriamente, rotulagem com a expressão “zero lactose”, além das informações nutricionais exigidas pela Legislação Sanitária vigente.



GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º Esta Lei entra em vigor 120 (cento e vinte) dias após a sua publicação.

Registre-se e publique-se.
Palácio “José Bonifácio”, em 05 de março de 2026.

ROGÉRIO SANTOS
Prefeito Municipal

Registrada no livro competente.
Departamento de Registro de Atos Oficiais do Gabinete
do Prefeito Municipal, em 05 de março de 2026.

NATÁLIA LUCENA DOS SANTOS
Diretora do Departamento